

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

07 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 048

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Leonardo Nadler Lins, Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, e Dr. Luciano Aklino Melo Casanova**, em sessão realizada no dia 06/11/2023 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 107/2023 – Jogo: ATLÉTICO TORRES x REVELA CRAQUES – categoria amador, realizado em 08/10/2023 – Campeonato Pernambucano Sub 15 - 2023.

1º DENUNCIADO: LUIZ FABIANO DA SILVA, (AMADOR) do Revela Craques, incurso no Art. 254 Inc. I do CBJD.

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA

PROCESSO Nº 108/2023 – Jogo: LIGA DE CUSTÓDIA x LIGA DE CARPINA – categoria amador, realizado em 29/10/2023 – Copinha do Interior – 2023.

1º DENUNCIADO: KAUA MIGUEL NUNES DE CARVALHO XAVIER LIRA, (AMADOR), da Liga de Custódia, incurso no Art. 254-A Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela desclassificação para o artigo 250, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas com o benefício do artigo 182, reduzindo para 1 partida de suspensão.

2º DENUNCIADO: CAIO RODRIGO BARBOSA PESSOA, (AMADOR), da Liga de Carpina, incurso no Art. 254-A Inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela desclassificação para o artigo 258, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas com o benefício do artigo 182, reduzindo para 2 partidas de suspensão.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

3º DENUNCIADO: DAMIÃO EDILSON, (MASSAGISTA), da Liga de Custódia, incurso no Art. 257 do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 257 e por maioria aplicou a pena de suspensão de 8 partidas com o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 4 partidas.

4º DENUNCIADO: LIGA DE CUSTÓDIA, incurso nos Artigos 213 §1º inc. I e inc. III e 205 §1º todos do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 213 incs. I e III, aplicando por maioria a pena de perda de 5 mandos de campo e multa de R\$ 5.000,00, com o benefício do artigo 182, reduzindo para perda de 2 mandos de campo e multa no valor de R\$ 2.500,00, com relação ao art. 205, acatou o pedido da procuradoria e aplicou a pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 com o redutor do artigo 182, reduzindo para R\$ 2.500,00 e perda dos pontos da partida em favor do adversário.

Resultado final: perda de 2 mandos de campo, perdas dos pontos da partida em favor do adversário e multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00, com prazo de 30 dias para o pagamento sob pena das sanções do artigo 223. A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

PROCESSO Nº 109/2023 – Jogo: CENTRAL x SETE DE SETEMBRO – categoria amador, realizado em 04/10/2023 – Campeonato Pernambucano Sub 17 - 2023.

1º DENUNCIADO: CENTRAL SPORT CLUB, incurso nos Arts. 191 inc. III e 214 ambos do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 191 inc. III, aplicando pena pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 e pelo artigo 214 aplicando a pena de perda de 3 pontos e não computando os pontos referentes ao resultado da partida e multa pecuniária no valor de R\$ 1.500,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 110/2023 – Jogo: FLAMENGO DE ARCOVERDE x VERA CRUZ – categoria profissional, realizado em 07/10/2023 – Campeonato Pernambucano A2 - 2023.

1º DENUNCIADO: MICHEL BENNECH VERCINO, (PROFISSIONAL) do Vera Cruz, incurso no Art. 254 inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 111/2023 – Jogo: JAGUAR x AFOGADOS – categoria profissional, realizado em 07/10/2023 – Campeonato Pernambucano A2 - 2023.

1º DENUNCIADO: TOMAS INALDO DA ROCHA SILVA, (PROFISSIONAL) do Jaguar, incurso no Art. 254-A inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II, e por maioria aplicou a pena mínima de suspensão de 4 partidas.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Clécia Rego Barros
Presidente do TJD/PE.